



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO
17/07/19
Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

Considera encerradas as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá/RO, a partir do início do ano letivo de 2016, e dá outra providência.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Município Urupá/RO
Relator Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processo n.080/18-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 032/19	Aprovação 01.07.19

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 218/18 – SEMEC protocolado neste Conselho em 29.06.2018, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, de Urupá, encaminhou documentos referentes ao encerramento das atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá, originando o Processo n. 080/18-CEE/RO, sob análise.

A EMEF Prudente de Moraes está localizada na linha C 04, lote 47, gleba 12, do município de Urupá e tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, de Urupá.

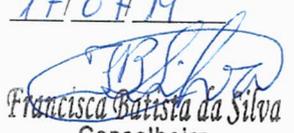
Os últimos Atos de regularização da supracitada Escola foram o Parecer n. 084/12 CEE/RO e a Resolução n. 1117/12 CEE/RO, publicada em 25.02.13, que concederam, por dois anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano e validou estudos dos alunos.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes do Processo referentes ao pleito: destacamos: Ofício n. 218/18-SEMEC, contendo solicitação fundamentada; Ata da Reunião realizada em 28 de abril de 2016, referente ao encerramento das atividades escolares, com justificativa; Ofício n. 051/19-SEMEC, informando que a Escola, em tela, teve seu funcionamento até dezembro de 2015; Ata de Resultados Finais do ano de 2015, com relação nominal dos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

A Ata de Reunião bem como o Ofício n. 051/19-SEMEC, supramencionados, explicitam a diminuição do número de alunos como sendo o principal motivo pela decisão de encerramento das

si *fr* *m*

17/07/19

Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO

atividades escolares, em acordo com a comunidade escolar, conforme registrado em Ata. Também ficou acordado que os alunos da EMEF Prudente de Moraes, bem como seus bens patrimoniais, seriam remanejados para a EMEF Alphonsus Guimarães, desde o início do ano letivo de 2016.

Toda a documentação da Escola encontra-se sob a responsabilidade do Setor de Escrituração da SEMEC, de Urupá, conforme estabelece o artigo 28, parágrafo 3º, e artigo. 29 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

CONCLUSÃO

Mediante a análise procedida, conclui-se que a mantenedora poderá ter seu pleito atendido, obtendo desta Câmara de Educação Básica, a convalidação dos estudos cursados pelos alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá/RO, no período compreendido entre 26.02.15 até o final do ano letivo de 2015.

VOTO DO RELATOR

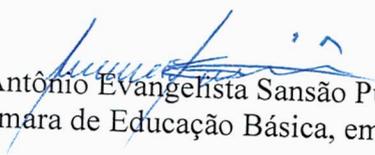
Diante do exposto e considerando os documentos apresentados, somos de Parecer que esta Câmara de Educação Básica:

1. considere encerradas as atividades escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá/RO, a partir do início do ano letivo de 2016.
2. convalide os estudos dos alunos do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano e os documentos lícitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudente de Moraes, de Urupá, a partir de 26.02.15 até o final do ano letivo de 2015.


Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

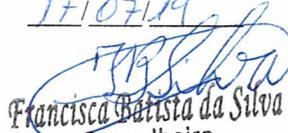
A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator.
Sala das Sessões, Porto Velho, 01 de julho de 2019.


Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Presidente da Câmara de Educação Básica, em exercício





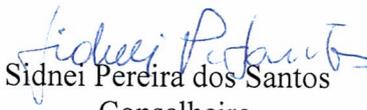

17/07/19


Francisca Batista da Silva
Conselheira
Presidente do CEE/RO


Francelena Santos Arruda
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Marcos Aurelio Marques
Conselheiro


Sidnei Pereira dos Santos
Conselheiro